



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 1.545, DE 16 DE JANEIRO de 2015

---

**Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradas e determina outras providências.**

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna-se de essencial importância para a deliberação da Política para a Criança e o Adolescente;

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 45/2015, no bojo do qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa sua deliberação, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2014, atendendo solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 11 de março de 2015, na Câmara Municipal de Andradas localizada na Rua Leonardo Alves dos Santos, n.º 315 – Jardim Bela Vista, nesta cidade.

**Parágrafo único.** A Conferência de que trata o *caput* abordará assuntos de importância relevante à política de assistência à criança e ao adolescente.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 2.º** A Conferência terá como objetivo principal mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 3.º** A organização e a realização da Conferência serão de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por doze membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo quatro representantes de entidades da sociedade civil, quatro representantes do Poder Público e quatro crianças ou adolescentes, sendo uma para cada dois adultos membros da Comissão ora constituída.

**Art. 4.º** A Conferência terá como tema “**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**”, contendo os seguintes eixos:

- I – Promoção dos Direitos;
- II – Proteção e Defesa dos Direitos;
- III – Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos e;
- V – Gestão da Política nos três níveis de Governo.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2015.

  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal